

Proc. Nº 4/2000  
Recorrente: Luiz Fernando P. Mussi

T. J. D. / C. B. A.
Folha Nº 110
Proc. Nº 04/2000
RUBS: AAH

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo piloto Luiz Fernando P. Mussi, o qual, no Campeonato Brasileiro de Fórmula Chevrolet 2000, utilizando o carro de nº 22, foi penalizado pelos Comissários Desportivos em 20', por entenderem que ocorreu atitude antidesportiva na condução do seu carro, provocando choques com os outros carros, em especial o de nº 01.

Aduz em suas razões que a penalidade é injustificada diante dos fatos verificados, os quais não guardam qualquer relação com o relatório do fiscal de pistas, afirmando ainda que os carros não tocaram rodas durante várias voltas consecutivas, não condizendo, portanto, a decisão dos comissários com a realidade fática,

Finaliza afirmando que o acidente foi provocado pela disputa e não pelo fato dos carros 01 e 22 virem se tocando por duas ou três voltas consecutivas.

Há contradição também quanto ao local indicado do acidente, pois, no relato do fiscal, o fato se deu na saída da curva do túnel, e para o recorrente ocorreu na aproximação da curva, tendo o mesmo mantido sua trajetória inalterada, quando foi tocado lateralmente pelo piloto Fábio Carbone, o que deu ensejo ao acidente.

O parecer do d. Ministério Público às fls. 95 é pela improcedência do Recurso, lastreando seu voto na fundamentação do I. Comissário desportivo.

Confederação Brasileira de Automobilismo  
Recurso nº 04/2000

Recorrente: Luiz Fernando P. Mussi

Recorrido: Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato de  
Fórmula Chevrolet 2000

Relator: Márcia Alice S. Hartung

T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 111
Proc. N.º 04/2000
RUBRICA

**Ementa - Atitude Antidesportiva - não configuração, ante a apresentação de prova documental (fita de video) produzida no julgamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Recurso nº 04/2000,  
Acordam os membros da Comissão Disciplinar que compõem o  
Tribunal de Justiça Desportiva, à unanimidade em dar provimento ao  
Recurso, à conta dos motivos expostos no relatório, eis que a prova  
documental apresentada durante o julgamento do recurso demonstrou, de  
forma incontroversa, que não houve "tocadas de roda" provocadas pelo  
piloto recorrente, podendo-se verificar ainda que, quanto ao acidente  
ocorrido na pista, a culpa, se existe, é do piloto do carro de nº 01, e não do  
carro 22, pilotado pelo recorrente.

  
Márcia Alice S. Hartung-Relatora